Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

ISAIAS APARECIDO DA SILVA
Secretário-Executivo de Educação do Distrito Federal

ANA CLÁUDIA NOGUEIRA VELOSO
Chefe de Gabinete

TÂNIA DE ÁVILA
Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos

IÊDES SOARES BRAGA
Subsecretária de Educação Básica

VANIA COSTA MARTINS
Subsecretária de Educação Inclusiva e Integral - Substituta

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR
Subsecretária de Gestão de Pessoas

MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA MACHADO
Subsecretária de Formação Continuada dos Profissionais de Educação

VÂNIA DA FRANCA GONTIJO
Subsecretária de Apoio às Políticas Educacionais - Substituta

JÚLIO MORONARI
Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação
LEONARDO CHAVES FEHLBERG BALDUINO
Subsecretário de Infraestrutura Escolar

CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE
Subsecretário de Administração Geral

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA
DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Comitê Interno de Governança Pública (CIG) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) é órgão consultivo e normativo, de deliberação coletiva, cuja finalidade é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública (CGov) e pela legislação vigente.

Art. 2º O CIG tem como objetivos estabelecer:

I - referência de inovação na gestão pública institucional para construção de uma cultura de desenvolvimento de padrões alinhados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, voltado para a garantia de resultados efetivos destas políticas;

II - orientações e instrumentos de integridade e conformidade capazes de prevenir a ocorrência de conflitos de interesses e promover a utilização da ética e da conduta exemplar nas relações institucionais, de modo a preservar a imagem do órgão, do agente público e dos interlocutores e demandantes, tendo como alvo a melhoria da prestação do serviço público e da relação entre governo e sociedade.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º São membros natos do CIG:

I - Secretário de Estado, que o presidirá;

II - Secretário-Executivo;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Subsecretários;

V - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos.

§ 1º Na ausência do Secretário de Estado de Educação, assumirá a presidência do CIG o Secretário-Executivo.

§ 2º O Secretário-Executivo, o Chefe de Gabinete, os Subsecretários e o Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos indicarão dois representantes para participarem das reuniões preparatórias do CIG, sendo um deles designado para substituí-los em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º A critério do CIG, os Chefes da Assessoria Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Assessoria de Comunicação, da Unidade de Controle Interno, da Corregedoria, o Ouvidor, os Coordenadores Regionais de Ensino, os membros dos Conselhos vinculados à SEEDF (CEDF, CACS/FUNDEB, CAE/DF) e as chefias de outras unidades administrativas do Órgão poderão ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São competências do CIG:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança estabelecidas para o Distrito Federal;

III - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

IV - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública (CGov);

V - apoiar e incentivar políticas transversais de governo;

VI - promover a implementação de metodologia de gestão de riscos;

VII - aprovar políticas, planos, projetos e programas relacionados à governança, integridade, gestão de riscos, conformidade, planejamento estratégico, gestão por processos, gestão de projetos, privacidade e proteção de dados pessoais, ouvidoria, transparência e mecanismos de liderança.

Parágrafo único. As competências descritas não excluem outras conferidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES

Art. 5º É dever dos membros do CIG:

I - comparecer às reuniões do Comitê devidamente instruídos, mediante exame dos documentos apresentados, e delas participar ativamente, observado o disposto no § 2º do art. 3º;

II - preservar o sigilo sobre dados e informações nos termos da legislação vigente;

III - zelar pela adoção das boas práticas de governança e integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CIG reunir-se-á:

I - Ordinariamente, de acordo com a periodicidade estabelecida em calendário próprio, observada a legislação vigente a respeito do assunto;

II - Extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Presidente ou de, no mínimo, cinco membros, sendo a presença do Presidente ou de seu substituto legal obrigatória.

§ 1º Compete ao Presidente do CIG a convocação para as reuniões do Comitê.

§ 2º Caberá à Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos – AGEP prestar o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos, monitorar as decisões, bem como acompanhar a implementação das deliberações do Comitê.

Art. 7º O CIG deliberará por maioria absoluta, permitido o exercício do voto de qualidade pelo Presidente do Comitê ou pelo Presidente Substituto quando atuar nesta condição.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê poderá decidir, ad referendum do colegiado, sobre matéria urgente ou inadiável, analisada técnica e juridicamente, devendo a matéria ser submetida à apreciação do Comitê na primeira reunião subsequente.

Art. 8º As atas das reuniões deverão retratar os temas objeto de deliberação, as discussões relevantes e as deliberações, devendo constar, ainda, a relação dos membros participantes e ausentes, e, depois de aprovadas, ser assinadas por todos os presentes às sessões.

Art. 9º O calendário anual das reuniões ordinárias, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, as resoluções e os relatórios do CIG serão publicados no site da SEEDF em até cinco dias úteis contados da aprovação destes documentos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados pelo CIG até a data da publicação deste Regimento Interno.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIG.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Institui a Política de Integridade Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do artigo 14 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019; o inciso III, do artigo 3º da Portaria nº 629, de 19 de novembro de 2021, e o inciso VII, do art. 4° do Anexo Único da Resolução nº 1, de 29 de junho de 2023, do Comitê Interno de Governança Pública da SEEDF, resolve;

Art. 1º Instituir a Política de Integridade Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) definida nos termos do Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

ISAIAS APARECIDO DA SILVA
Secretário-Executivo de Educação do Distrito Federal

ANA CLÁUDIA NOGUEIRA VELOSO
Chefe de Gabinete

TÂNIA DE ÁVILA
Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos

IÊDES SOARES BRAGA
Subsecretária de Educação Básica

VANIA COSTA MARTINS
Subsecretária de Educação Inclusiva e Integral - Substituta

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR
Subsecretária de Gestão de Pessoas

MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA MACHADO
Subsecretária de Formação Continuada dos Profissionais de Educação

VÂNIA DA FRANCA GONTIJO
Subsecretária de Apoio às Políticas Educacionais - Substituta

JÚLIO MORONARI
Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação
LEONARDO CHAVES FEHLBERG BALDUINO
Subsecretário de Infraestrutura Escolar

CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE
Subsecretário de Administração Geral

ANEXO ÚNICO
POLÍTICA DE INTEGRIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Integridade Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, que é o instrumento basilar para a implementação do Programa de Integridade a ser elaborado pela SEEDF em consonância com a missão, visão e os valores institucionais, bem como com os pressupostos presentes nos Decretos nº 37.296, de 29 de abril de 2016, nº 37.297, de 29 de abril de 2016, e nº 39.736, de 28 de março de 2019.
§ 1º A Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP, por intermédio da área técnica específica, é a unidade administrativa responsável por implementar, coordenar e monitorar as atividades relacionadas à promoção da integridade pública na SEEDF.
§ 2º A revisão da Política de Integridade Pública da SEEDF ocorrerá anualmente e deverá abranger os processos de trabalho das áreas de gestão do Órgão.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:
I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
II - integridade: alinhamento consistente de comportamentos e condutas a valores e princípios éticos, morais e legais, constituindo uma cultura focada na honestidade, na imparcialidade e na confiança;
III - integridade pública: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público e sobre os interesses privados no setor público;
IV - compliance: identificação, enquadramento e manutenção da conformidade legal e regulatória, consolidando-se por meio da instituição de atos e procedimentos que tenham como atributos a clareza, a objetividade e a probidade;
V - risco: efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;
VI - gestão de riscos: processo estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que consiste em identificar, analisar, avaliar e mitigar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;
VII - processo de avaliação de riscos: método ou procedimento global de identificação, análise e avaliação de riscos;
VIII - plano de ações de integridade: conjunto organizado de medidas, atos e procedimentos estabelecidos para garantir a mitigação de riscos e a consolidação da cultura de integridade, a ser executado por meio de programa de integridade;
IX - canais de comunicação: meios utilizados pela SEEDF para manter contato com servidores, colaboradores e população, a fim de propagar os valores e consolidar a cultura de integridade.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DAS PREMISSAS

Art. 3º A Política de Integridade Pública tem como principal objetivo identificar e divulgar os valores, os princípios, as normas e as diretrizes da SEEDF para o desenvolvimento do programa de integridade do Órgão.
Parágrafo único. O Programa de Integridade Pública da SEEDF visa promover medidas destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de prática de atos de corrupção, fraudes, irregularidades administrativas, desvios éticos e de conduta, e demais ações incompatíveis com a função pública.
Art. 4º São premissas da Política de Integridade Pública da SEEDF, e atuam no sentido de consolidar e disseminar as boas práticas de governança, o incentivo e o apoio ao desenvolvimento e ao aprimoramento de ações visando à instituição e à manutenção de comportamento e de conduta alinhados a valores e princípios éticos, morais e legais.

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 5º São princípios da Política de Integridade Pública da SEEDF:
I - legalidade;
II - impessoalidade;
III - moralidade;
IV - publicidade;
V - eficiência;
VI - finalidade;
VII - boa governança;
VIII - dignidade da pessoa humana;
IX - respeito pela individualidade das pessoas;
X - transparência;
XI - boa-fé;
XII - segregação de funções;
XIII - gestão democrática;
XIV - universalização;
XV - cooperação;
XVI - autonomia;
XVII - profissionalização;
XVIII - prevenção;
XVIX - proteção integral à criança e ao adolescente;
XX - valorização dos profissionais da educação.
Art. 6º São valores da SEEDF a serem aplicados na sua Política de Integridade Pública:
I - honestidade;
II - humanidade;
III - cortesia;
IV - cooperação;
V - comprometimento;
VI - inclusão;
VII - integração;
VIII - democratização;
IX - qualidade;
X - ética.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES

Art. 7º A Política de Integridade Pública da SEEDF tem como diretrizes:
I - a incorporação de padrões elevados de conduta, ética e probidade nas relações pessoais e organizacionais, visando à criação de um ambiente de confiança e integridade e à melhoria da prestação dos serviços;
II - a promoção do alinhamento institucional aos conceitos, valores, princípios e normas estabelecidos;
III - a atuação dos dirigentes, servidores e colaboradores com base na conformidade legal e em boas práticas de governança;
IV - a capacitação permanente dos servidores e colaboradores em relação aos temas afetos à integridade pública, com o objetivo de alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos;
V - a redução das vulnerabilidades organizacionais, utilizando-se, entre outros, dos procedimentos de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade;
VI - o fortalecimento dos canais de comunicação interna e externa;
VII - a consolidação de uma cultura de integridade que envolva a disseminação de informações, práticas, fatos relevantes que destaquem o comportamento ético e de integridade funcional e institucional, além dos resultados auferidos.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS CORRELATAS

Art. 8º A Política de Integridade Pública da SEEDF tem como suporte as seguintes normas:
I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
II - Lei Orgânica do Distrito Federal;
III - Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais;

IV - Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
V - Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal;
VI - Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em gestão de riscos e controle interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;
VII - Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
VIII - Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
IX - Portaria nº 629, de 19 de novembro de 2021, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que instituiu o Comitê Interno de Governança Pública da referida Secretaria;
X - ISO 31.000/2018 - documento que fornece diretrizes para gerenciar riscos enfrentados pelas organizações;
XI - Portaria nº 360, de 18 de abril de 2022, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que constituiu a Comissão de Ética no âmbito da referida Secretaria;
XII - Resolução nº 2, de 1º de dezembro de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, que estabelece normas e diretrizes para a educação básica no sistema de ensino do Distrito Federal;
XIII - Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o sistema de ensino e a gestão democrática da educação básica na rede pública de ensino do Distrito Federal;
XIV - Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que dispõe sobre o Plano Distrital de Educação, com vigência decenal entre julho de 2015 e julho de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE
Em 28 de junho de 2023

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo Administrativo SEI n° 00054-00037657/2023-38. Assunto: Resposta ao recurso – Aplicação de Multa de 10%- ARP 08/22. Interessado(s): G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 23.420.875/0001-48. Valor total: R$ 36.348,72. 1. Aprovo o teor do Parecer Técnico n. 1.963 (116016843), do Chefe da ATJ/DLF, e o adoto como fundamentos da decisão. 2. Ante o exposto, tendo em vista a manifesta intempestividade do Recurso (114904755) apresentado, referido no Parecer Técnico descrito acima, da empresa G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 23.420.875/0001-48, fora do prazo legal "I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: [...]" conforme o artigo 109, I da Lei 8.666/93. Mantenho a multa de 10 % (dez) do valor da parte inadimplida da ARP 08/2022, com fulcro nos artigos 2º e 4º do Decreto nº 26.851/2006 (Art 87, II da Lei 8.666/93). 3. Para que se opere o previsto no § 4o do mesmo artigo 109 à ATJ/DLF para oficiar ao senhor Comandante-Geral da PMDF encaminhando o recurso para apreciação da autoridade superior. E publicação no DODF.

SIMONEY ALVES SOARES

DESPACHO DO CHEFE
Em 29 de junho de 2023

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processos SEI 00054-00056610/2023-73 e 00054-00056610/2023-73. Assunto: Análise de prorrogação do Contrato 31/2022 - PMDF (116329796) manutenção preventiva, preditiva e corretiva com aplicação de peças, componentes, acessórios, fluídos, sistema hidráulico, elétrico, célula, aviônicos, hélices e equipamentos para aeronave modelo EMBRAER 820-C CARAJÁ, prefixo PT-VKJ. Interessados: PMDF e FORMAER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. 1.Considerando os próprios e jurídicos fundamentos do Parecer Técnico nº 1966/2023 - PMDF/DLF/ATJ (116330455), embasado nos documentos acostados ao processo nº 00054-00056610/2023-73, e fundamentado no Parecer Normativo nº 1.030/2009 – PROCAD/PGDF, os quais adoto em sua totalidade como fundamentos de decidir. 2. Considerando o objeto do Contrato 31/2022 - PMDF (116329796), "prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva com aplicação de peças, componentes, acessórios, fluídos, sistema hidráulico, elétrico, célula, aviônicos, hélices e equipamentos para aeronave de asa fixa da Polícia Militar do Distrito Federal, modelo EMBRAER 820-C CARAJÁ, prefixo PT-VKJ", a sua natureza contínua e essencial bem como a vantajosidade econômica na prorrogação do atual ajuste. 3. Com base na previsão contratual e no art. 57, II da Lei 8.666/1993 prorrogo por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato 31/2022 entre a PMDF e a FORMAER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Contratada, CNPJ n. 10.952.204/0001-86. À DALF para ciência e providências subsequentes à juntada do Termo Adtitivo, à ATJ/DLF para publicação.

SIMONEY ALVES SOARES

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 03 DE JULHO DE 2023

Editais de Credenciamento DSAP.

Dispõe sobre procedimentos complementares em saúde.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares previstas no art. 31 do Decreto Federal nº 10.443, de 28 de julho de 2020 c/c Portaria PMDF nº 727/2010, resolve:

Art. 1º Para efeitos desta norma, considera-se:

I - Procedimento em saúde: é aquele relacionado à prevenção, conservação ou recuperação da saúde do beneficiário de saúde da PMDF.

II - Procedimento em saúde principal: é aquele que exaure em si mesmo o tratamento de que necessita o beneficiário de saúde da PMDF.

III - Procedimento em saúde complementar: é aquele não coberto pelo sistema de saúde da PMDF e que é realizado no mesmo ato que o principal ultrapassando o necessário à prevenção, conservação ou recuperação da saúde do beneficiário ou que empregue técnica diversa da convencional.

Art. 2º Por livre opção do beneficiário, lhe é lícito realizar procedimento em saúde complementar, às próprias expensas, mediante celebração de acordo à parte com o prestador de saúde vinculado à Polícia Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. Não será objeto de pagamento ou ressarcimento, por parte da PMDF, qualquer procedimento em saúde complementar.

Art. 3º Não se considera cobrança direta aos usuários, valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento por procedimentos em saúde complementares, desde que formalizados através de contrato à parte celebrados entre o beneficiário e o prestador.

Art. 4º Publique-se em DODF.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 528, DE 03 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, na forma da Instrução nº 587/2022-Detran/DF, da Instrução nº 731/2012-Detran/DF, da Instrução nº 377/2023-Detran/DF, Resolução nº 927/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, nos termos do processo SEI nº 00055-00022163/2023-21, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento da empresa privada ELITE CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob nº 19.061.649/0001-40, localizada na AREA ADE 200, Conj. 01, Lote 23, CEP 72610-001, RECANTO DAS EMAS, referente ao exercício de 2022 e 2023.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2024.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 529, DE 04 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, delegadas pela Instrução Detran nº 587/2022, Instrução Detran nº 124/2016, Resolução 789/2020 do Contran, e nos termos do processo SEI nº 00055-00104697/2022-93, resolve:

Art. 1° Atualizar o credenciamento da empresa CFC AB APRENDIZ II LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.818.645/0001-48, localizada na QUADRA 101, CONJUNTO 1, LT 06, LOJAS 01 e 02 - SÃO SEBASTIÃO - CEP: 71692-005, referente ao exercício de 2022.

Art. 2° A atualização é válida até a próxima convocação em 2023.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 530, DE 04 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Aprovado, pelo Decreto nº 27.784/2007, considerando o previsto na Instrução Detran-DF nº 587/2022, Instrução nº 696/2022, Resolução CONTRAN nº 969/2022, mediante Processo SEI nº 00055-00059960/2023-63, resolve:

Art. 1º Cadastrar, pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, para fabricação de placas veiculares no âmbito do Distrito Federal, a empresa SEPLAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 00.909.170/0001-93.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO